



INDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NOVO HAMBURGO

Rua Emancipação, n°. 115, Bairro Primavera, Novo Hamburgo/RS.
Fone/Fax => (55)-51-3556.5100 e-mail comercariosnh@terra.com.br www.comercariosnh.com.br.
CGC: 91.695.288/0001-11 Código Sindical: 000-005-179-87580-0

CIRCULAR REFERENTE CONVENÇÃO COLETIVA PARA COMERCIO VAREJISTA DAS CIDADES NOVO HAMBURGO E CAMPO BOM

Vigência : 01/10/2017 A 30/09/2019

MR 068082/2018

REFERENTE A REAJUSTES SALARIAIS

I – Em 1º de outubro de 2017 os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão reajustados em **1,63%** (um inteiro e sessenta e três centésimos por cento) a incidir sobre o salário de outubro de 2016.

II – Em 1º de outubro de 2018 os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão reajustados em **3,97%** (três inteiros e noventa e sete centésimos por cento) a incidir sobre o salário de outubro de 2017.

REFERENTE PISOS SALARIAIS

I – A partir de **01 de outubro de 2017:**

- a) Empregados que percebem salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões: **R\$ 1.344,00** (um mil trezentos e quarenta e quatro reais);
- b) Empregados que percebem salário fixo: **R\$ 1.238,00** (um mil, duzentos e trinta e oito reais);
- c) Empregados ocupados em serviço de limpeza/boy: **R\$ 1.238,00** (um mil, duzentos e trinta e oito reais);
- d) Empregados contratados sem experiência anterior no ramo do comércio varejista, durante os primeiros 60 dias de contrato: **R\$ 1.221,00** (um mil e duzentos e vinte um reais).

II – A partir de **01 de março de 2018:**

- a) Empregados que percebem salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões: **R\$ 1.360,00** (um mil trezentos e sessenta reais);
- b) Empregados que percebem salário fixo: **R\$ 1.253,00** (um mil, duzentos e cinquenta e três reais);
- c) Empregados ocupados em serviço de limpeza/boy: **R\$ 1.253,00** (um mil, duzentos e cinquenta e três reais);
- d) Empregados contratados sem experiência anterior no ramo do comércio varejista, durante os primeiros 60 dias de contrato: **R\$ 1.236,00** (um mil e duzentos e trinta e seis reais).

III – A partir de 01 de outubro de 2018:

- a) Empregados que percebem salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões: **R\$ 1.397,00** (um mil trezentos e noventa e sete reais);
- b) Empregados que percebem salário fixo: **R\$ 1.287,15** (um mil, duzentos e oitenta e sete reais e quinze centavos);
- c) Empregados ocupados em serviço de limpeza/boy: **R\$ 1.287,15** (um mil, duzentos e oitenta e sete reais e quinze centavos);
- d) Empregados contratados sem experiência anterior no ramo do comércio varejista, durante os primeiros 60 dias de contrato: **R\$ 1.269,47** (um mil e duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

IV – Os salários constantes nos itens B e C da presente convenção, no caso de virem a ficar abaixo do piso mínimo regional vigente, a esse serão equiparados.

REFERENTE A REAJUSTES PROPORCIONAIS

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço com adição do salário da época da admissão, conforme tabela abaixo:

2017		2018	
Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
OUT/16	1,63%	OUT/17	3,97%
NOV/16	1,46%	NOV/17	3,59%
DEZ/16	1,39%	DEZ/17	3,40%
JAN/17	1,24%	JAN/18	3,14%
FEV/17	0,82%	FEV/18	2,90%
MAR/17	0,58%	MAR/18	2,71%
ABR/17	0,26%	ABR/18	2,64%
MAI/17	0,18%	MAI/18	2,43%
JUN/17	0,18%	JUN/18	1,99%
JUL/17	0,12%	JUL/18	0,55%
AGO/17	0,12%	AGO/18	0,30%
SET/17	0,12%	SET/18	0,30%

REFERENTE AS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente CCT, deverão ser satisfeitas **em até** duas vezes

sendo a primeira parcela na folha de novembro/2018 e a segunda por ocasião do pagamento da segunda parcela do 13º salário/2018.

REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Contribuição dos Empregados – Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do salário efetivamente percebido pelos empregados nos meses **de novembro /2018, fevereiro/2019 e junho/2019**, recolhendo tais importâncias até o dia 10 do mês subsequente ao recolhimento, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Novo Hamburgo, **conta nº 170-8, oper 003 , agência 0490 da Caixa Econômica Federal** de Novo Hamburgo, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembléia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias úteis da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Não havendo sede da entidade na localidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelo empregado INDIVIDUALMENTE pelo correio e com aviso de recebimento, com o seguinte assunto discriminado “Oposição ao Desconto Negocial”, sendo que a AR deverá ser apresentada pelo empregado ao empregador, a fim de evitar o desconto

REFERENTE AO TRABALHO EM FERIADOS

CAPÍTULO I - DO TRABALHO EM FERIADOS

O disposto neste capítulo aplica-se exclusivamente aos representados da categoria econômica e categoria profissional conforme cláusula I da presente convenção, com estabelecimentos localizados na rua.

As lojas localizadas em Shopping Centers e em Centros Comerciais não estão autorizadas a funcionar em feriados com a utilização de empregados, exceto aquelas que já mantem ou venham a ter acordo específico com a Entidade Obreira.

CLÁUSULA 01 - FUNCIONAMENTO

As empresas poderão abrir com mão de obra de empregados, durante 04 (quatro) feriados no ano de 2019, quais sejam: **30 de Maio** (Ascensão do Senhor), **07 de Setembro** (Independência), **12 de Outubro** (Nossa Senhora Aparecida) e **15 de Novembro** (Proclamação da República).

Para isso, as empresas deverão formalizar a adesão em documento próprio fornecido pelos sindicatos acordantes até o dia 28 de fevereiro/2019, **CONFORME MODELO EM ANEXO**

Parágrafo Primeiro - A autorização para o trabalho em feriados com a utilização de empregados está condicionado ao fornecimento de um **CERTIFICADO**, conjunto pelas entidades acordantes de regularidade com as contribuições negociais previstas na Convenção Coletiva de Trabalho geral firmada entre os sindicatos convenentes, bem como do pagamento de uma taxa no valor **R\$ 100,00 (cem reais)**, por estabelecimento, em favor do **SINDILOJAS**.

Parágrafo Segundo: Ficam **isentas** da cobrança da taxa **as empresas associadas ao Sindilojas**, desde que estejam em dia com o financeiro da entidade, no momento da emissão do certificado, e que não tenham tido baixa associativa nos 12 (doze) meses que antecedem a solicitação de emissão.

Parágrafo Terceiro: O Certificado terá validade durante toda a vigência da Convenção Coletiva desde que a taxa aqui prevista tenha sido paga pela empresa, bem como a validade mensal quando for emitido por isenção.

Parágrafo Quarto: O Certificado ficará disponível para a empresa solicitante em, até dois dias úteis após o pagamento da taxa, ou requisição de emissão isenta, desde que nenhuma irregularidade seja constatada.

Parágrafo Quinto - As empresas que fizeram a opção pelo sistema especial de abertura em feriados e que não implementaram o mesmo, ficam dispensadas no cumprimento das obrigações previstas para os feriados neste instrumento.

CLÁUSULA 02– REMUNERAÇÃO

Os empregados que trabalharem nos feriados ora acordados, receberão, junto com a folha de pagamento do mês e sob a forma de horas extras, o valor equivalente **85 % (oitenta e cinco por cento)** de horas extras ficando garantido desde já, o pagamento **mínimo** por dia trabalhado no valor equivalente a **06 (seis) horas**.

CLÁUSULA 03 - JORNADA

Fica assegurada aos empregados que trabalharem aos feriados, ora acordados, uma jornada máxima de **06 (seis) horas**.

Parágrafo Único- Será admitido o trabalho extraordinário nos feriados até o limite máximo de 02:00 horas. O horário excedente será remunerado pelo valor da hora normal acrescida do adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 04 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Os empregados que trabalharem em feriados serão dispensados do trabalho, para fins de gozo do repouso remunerado compensatório, em data a ser fixada dentro do mês do feriado trabalhado, na semana que antecede ou na semana que sucede o feriado trabalhado;

Parágrafo Primeiro - Caso o empregado tenha seu contrato rescindido, por qualquer que seja o motivo, antes de gozar todas as folgas compensatórias, será indenizado pelo valor do salário/dia por folga não gozada por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA 05 – VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos feriados previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 06 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a enviar, em até 10 dias úteis que antecedem o feriado de abertura, ao sindicato profissional, listas contendo o nome dos empregados que irão trabalhar nos feriados previstos na presente convenção e suas respectivas folgas.

As listas deverão ser enviadas ao sindicato profissional por e-mail: comercariosnh@terra.com.br

CLÁUSULA 07 - MULTA

O descumprimento de qualquer umas das cláusulas da presente convenção, implicará em multa equivalente a **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por empregado prejudicado. O valor da referida multa será pago diretamente ao sindicato dos comerciários que, por sua vez, repassará **80 % (oitenta por cento)** aos trabalhadores atingidos.

Parágrafo Primeiro – O Sindicato dos Comerciários ficará com 20% do valor da multa aplicada para fins de financiamento jurídico da Entidade.

Parágrafo Segundo – Em caso de reincidência a multa será de **01 (um) salário mínimo nacional**, por empregado prejudicado, observando a mesma sistemática para o repasse dos valores.

Parágrafo Terceiro: Entende-se por "empregados prejudicados" aqueles que constem na GFIP do mês da infração

Parágrafo Quarto: Proprietários e familiares poderão atuar nas datas e horários previstas nesta convenção como não trabalhado.

Parágrafo Quinto: como proprietários, entende-se "aqueles que constem no contrato social" e como familiares, entende-se cônjuge e filhos (as) dos proprietários (as).

Parágrafo Sexto - As solicitações de adesão ao sistema de abertura em feriados feitas após a data estabelecida no “caput” da presente cláusula, inclusive de novas operações, serão examinadas, caso a caso, pelas entidades acordantes, que poderão ou não fornecer a autorização.

MODELO EM ANEXO :

Os empregados da empresa, XXXXXX inscrita no CNPJ XXX estabelecida na rua XXX na cidade de XXX concordam com o trabalho nos feriados dos dias XXXX bem como, manifestam concordância com o pagamento de contribuição negocial prevista na convenção coletiva, do valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário do mês de novembro/2018, 2% (dois por cento) do salário do mês de fevereiro/2019 e, 2% (dois por cento) do salário do mês junho/2019, qualquer que seja a forma de remuneração, recolhendo as respectivas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Novo Hamburgo, conta nº 170-8, oper 003 , agência 0490 , Caixa Econômica Federal de Novo Hamburgo, até o dia 10 do mês subsequente.

OBSERVAÇÃO: Ficam isentos desses pagamentos os empregados associados e/ou contribuintes do Sindicato dos Comerciantes de Novo Hamburgo, mediante comprovação.

NOME

CPF

ASSINATURA
